



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 278, de 2018.

### EMENDA N° 13 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7 DE 2018.

**PROPONENTE:** Policial Madril/PMB Fernando Hallberg/PPL – Paulo Porto/PC do B – Pedro Sampaio/PSDB.

**RELATOR:** Damasceno Junior/PSDC.

**EMENTA:** Emenda Modificativa.

RECEBIDO EM  
27/11/2018 às 14:00  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### PARECER FAVORÁVEL

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por estes Vereadores visa modificar o artigo 39 do Projeto de Resolução n° 07, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 As Comissões Permanentes da Câmara são 12 (doze) composta cada uma por 3 (três) Vereadores, com exceção das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento que serão compostas por 5 (cinco) vereadores, com as seguintes denominações.”.

Afirma a Justificativa:

“A presente emenda visa modificar o Projeto de Resolução n° 7, de 2018, alterando a redação do art. 39, visando garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

Conforme verifica-se o referido artigo dispõe sobre as Comissões Permanentes da Câmara, no sentido de suas denominações, bem como a composição de membros.

Atualmente, o número de membros efetivos das Comissões Permanentes está estabelecido em 3 (três) Vereadores, porém, entendemos ser importante a alteração de membros para as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Orçamento, em razão de que a maioria, senão todos os projetos de alterações legislativas são destinados a estas comissões para análise e formulação de pareceres”.

A emenda apresentada não possui impedimentos, em conformidade com o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê-se a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas**, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa e visa garantir maior efetividade nos serviços públicos. Verifica-se a relevância da matéria na ampliação do número de componentes destas Comissões tão importantes desta Casa. Assim não havendo impedimentos, o mérito pode ser analisado pelos Edis desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 26 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro